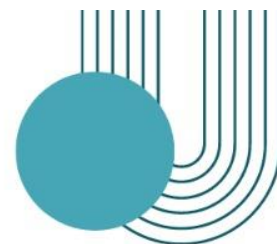




Agência Nacional de Transportes Aquaviários
OUVIDORIA



**RELATÓRIO ANUAL DA
AUTORIDADE DE MONITORAMENTO
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

2022



Eduardo Nery Machado Filho

Diretor-Geral

Diretoria Colegiada

(em ordem alfabética)

Alber Furtado De Vasconcelos Neto

Caio César Farias Leôncio

Flávia Morais Lopes Takafashi

Wilson Pereira De Lima Filho

Joelma Maria Costa Barbosa

Ouvidora e Autoridade de Monitoramento da LAI

Leandro Gasparotto Valladares

Coordenador de Transparência e Acesso à Informação - CTA

Alan Campelo De Oliveira Silva

Coordenador de Transparência e Acesso à Informação Substituto - CTA

Eliseu Fernando Silveira de Carvalho

Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários

Sumário

FIGURAS	3
APRESENTAÇÃO	4
1. A OUVIDORIA E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	0
2. MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA RESTRIÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS NA ANTAQ.....	1
3. TRANSPARÊNCIA ATIVA X TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	1
4. TRANSPARÊNCIA PASSIVA – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	3
4.1 ESTATÍSTICAS DE PEDIDOS E RESPOSTAS	4
4.2 PEDIDOS EM GERAL.....	5
4.3 MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO (POR TIPO)	7
4.4 CUMPRIMENTO DE PRAZOS.....	8
4.5 RECURSOS.....	9
4.6 QUALIDADE DE ATENDIMENTO	11
4.6.1 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	11
4.6.2 RECLAMAÇÕES.....	11
4.6.3 OMISSÕES	12
4.7 PERFIL DOS SOLICITANTES.....	13
4.8 ROL DE DOCUMENTOS CLASSIFICADOS EM GRAU DE SIGILO	13
5 TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	14
5.1 PORTAL DA ANTAQ.....	14
5.2 PLANO DE DADOS ABERTOS DA ANTAQ	16
5.3 SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL: E-AGENDAS.....	17
6. CONCLUSÃO	20

FIGURAS

Todas as imagens utilizadas neste relatório foram retiradas do [Painel Lei de Acesso à Informação](#).

Nesse sentido cabe destacar que o [Painel Lei de Acesso à Informação](#) apresenta um panorama da implementação da [Lei de Acesso à informação – LAI \(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#) no Poder Executivo Federal. Há informações sobre números de pedidos e recursos, cumprimentos de prazos, perfil dos solicitantes, transparência ativa, entre outros aspectos.

Os dados são extraídos diretamente da [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#). No painel, é possível comparar dados de órgãos com a média do Governo Federal e da categoria da entidade pesquisada.

Desenvolvida pela Controladoria-Geral da União, a ferramenta permite, ainda, pesquisar e examinar indicadores, de forma fácil e interativa.

APRESENTAÇÃO



A [Lei de Acesso à informação – LAI \(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#) representou um importante marco no arcabouço legal brasileiro, caracterizando-se como um instrumento de concretização da política de transparência governamental. O [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), regulamentou a LAI com disposições sobre transparência ativa e passiva, oferecendo diretrizes essenciais para a implementação dessa política.

Nesse sentido, o Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à informação visa ao cumprimento do disposto no art. 67, inciso II, do Decreto supracitado, compilando as principais observações sobre o acompanhamento da aplicação da LAI no âmbito da ANTAQ. Portanto, a presente publicação tem como objetivo divulgar à sociedade os principais resultados e indicadores relativos à transparência pública alcançados pela Agência em 2022.

É válido ressaltar que a Ouvidoria da ANTAQ presta suporte à atuação da Autoridade de Monitoramento da LAI como área intermediadora e facilitadora para a efetiva implementação da política de transparência pública na Autarquia. Entre outras competências, essa unidade organizacional, por meio da sua Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação, é responsável por coordenar o [Serviço de Informações ao Cidadão – SIC](#), orientar os demais setores sobre as obrigações de transparência ativa monitorados pela Controladoria-Geral da União no [sítio eletrônico da Agência](#), coordenar a elaboração e execução dos [Planos de Dados Abertos](#) e atuar como unidade supervisora do [Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal \(e-Agendas\)](#).

Os resultados apresentados neste Relatório estão segmentados por tema e as análises relativas à transparência passiva e ativa foram fundamentadas nos dados disponíveis no [Painel Lei de Acesso à Informação](#) e no [Painel Monitoramento de Dados Abertos](#) geridos pela Controladoria-Geral da União.

1. A OUVIDORIA E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



À Ouvidoria da ANTAQ compete monitorar a implementação da [Lei de Acesso à informação – LAI \(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#), da Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016) e orientar as respectivas unidades no que se refere ao seu cumprimento, de acordo com a reestruturação organizacional da Ouvidoria e subsequente criação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação - CTA, cujas competências consistem em:

- fomentar a transparência e estimular o controle social da ANTAQ sob as diretrizes da Lei de Acesso à Informação;
- supervisionar o tratamento de documentos, processos e informações quanto ao sigilo, de modo a preservar a segurança das informações;
- acompanhar as informações publicadas no sítio eletrônico da ANTAQ, visando garantir a integridade, autenticidade e atualidade;
- gerenciar sistemas informatizados de sua esfera de competências;
- propor normas, demais normativos complementares e instrumentos de gestão referentes a sua área de atuação; e
- elaborar, submeter para aprovação e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos da ANTAQ.

O advento da Lei de Acesso à Informação representou um importante marco no arcabouço legal brasileiro, caracterizando-se como um instrumento de materialização da política de transparência governamental. [O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), regulamentou a LAI com disposições sobre transparência ativa e passiva, oferecendo diretrizes essenciais para a implementação dessa política. Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da LAI, há a figura da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, cujo objetivo é aprimorar os procedimentos e processos envolvidos, com foco na celeridade e qualidade das informações prestadas aos usuários. Tal encargo é exercido pela Ouvidora da Antaq nos moldes preconizados pela referida lei.

A LAI tem o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso à informação, contribuindo para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Embora o preceito geral definido seja de publicidade máxima, nem toda a informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público e é dever do Estado protegê-la.

A LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação:

- Informações Pessoais;
- Informações Sigilosas Protegidas por Legislação Específica;
- Informações Classificadas em Grau de Sigilo (informações que não são produzidas e custodiadas no âmbito da ANTAQ).

É preciso ter em mente que todas as informações produzidas, armazenadas, organizadas e administradas pelo Estado, ou que estejam sob sua supervisão são, via de regra, públicas, devendo os cidadãos ter pleno acesso a essas informações, o que contribui para aumentar a transparência e o controle social das atividades estatais. Apenas em circunstâncias excepcionais o acesso a tais informações deve ser restrito. De forma a evitar possíveis desvios e excessos nessa restrição, tais exceções são definidas de acordo com os padrões estabelecidos pela lei, não estando excluídos os demais pressupostos especificados em regulamentação específica.

É importante lembrar que as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são bens públicos. O Estado atua em nome da sociedade e, portanto, ele não é o proprietário, mas apenas o guardião desses bens. As informações geradas pelos agentes públicos dizem respeito ao interesse da coletividade, visto que foram produzidas para atender as finalidades públicas e devem ser apresentadas de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão, estando acessíveis a todas as pessoas, observados os casos específicos em que o sigilo, excepcionalmente, se faz necessário.

2. MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA RESTRIÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS NA ANTAQ

A Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação, pertencente à Ouvidoria da ANTAQ, elaborou o [Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ](#), com a contribuição, participação e sinergia de todas as unidades organizacionais da ANTAQ, com o intuito de auxiliar o corpo técnico da ANTAQ a identificar elementos que caracterizam as hipóteses de restrição de acesso a documentos que compõem os processos administrativos no âmbito desta Agência Reguladora, bem como uniformizar as ações de restrição por todas as diferentes unidades organizacionais e fomentar a substituição da cultura de sigilo pela cultura da transparência, porém sem deixar de observar a segurança das informações e dados resguardadas por lei.

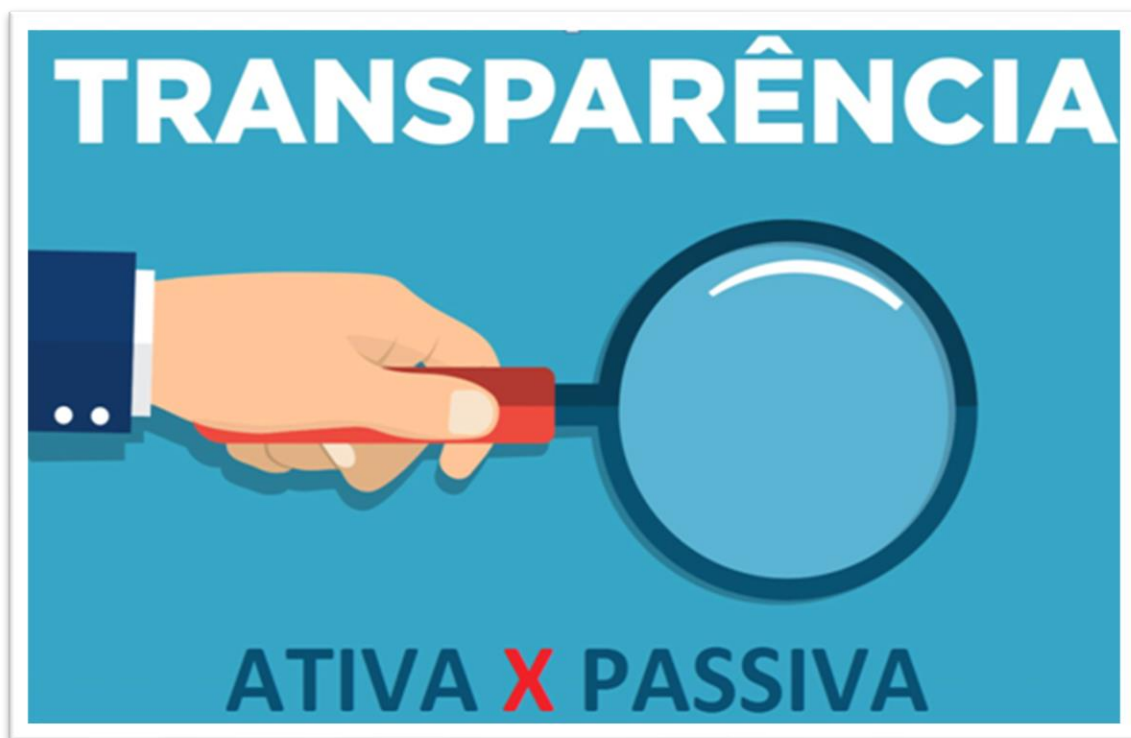
Além disso, é de se ressaltar que a uniformização dos procedimentos de restrição de acesso a documentos e processos é uma medida salutar na Administração Pública, bem como um elemento essencial para a segurança jurídica

dos administrados, pois mantém as decisões de restrição coerentes, íntegras e estáveis no âmbito da ANTAQ, criando um ambiente de fortalecimento da Agência e confiança dos administrados dada a invariabilidade de suas decisões.

O referido manual teve por objetivo, dentre outros fatores, atender à Comunicação da Diretoria, de autoria do Diretor-Geral da ANTAQ, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião nº 518, realizada em 17 de março de 2022.

Portanto, apesar de a legislação vigente adotar a transparência como regra e o sigilo como exceção, conforme preconiza a LAI, tal restrição à publicidade deve ser adotada em casos específicos, devidamente amparados por lei. Dessa forma, a fim de evitar que terceiros não autorizados possam fazer mau uso de informações restritas, bem como evitar que o Estado seja acionado judicialmente por não dar a devida proteção a esse tipo de informação, as hipóteses de restrição de acesso devem ser observadas pelos servidores responsáveis pelo tratamento dos documentos e processos no âmbito da ANTAQ, conforme consta do Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ.

3. TRANSPARÊNCIA ATIVA X TRANSPARÊNCIA PASSIVA



A Transparência Ativa consiste na iniciativa do órgão público de divulgar informações de interesse geral ou coletivo, de forma proativa e voluntária, em seu [Portal na internet](#), ainda que não tenham sido expressamente solicitadas, bem como disponibilizar dados abertos no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) de tal forma que qualquer pessoa possa acessar, usar, modificar e compartilhar livremente esses dados para qualquer finalidade. A [LAI](#) estabelece que os órgãos e entidades públicas devem divulgar um rol mínimo de informações por meio do



menu “acesso à informação” disponível no sítio da instituição.

A Transparência passiva, por sua vez, caracteriza-se pelo fornecimento obrigatório de informações específicas solicitadas pelo cidadão, desde que não sejam resguardadas por sigilo. Para facilitar o fornecimento de informação via transparência passiva, a Controladoria-Geral da União - CGU desenvolveu a [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#), como canal único no âmbito do Poder Executivo Federal, para registro de Pedidos de Acesso à Informação, bem como outras demandas de Ouvidoria.

A transparência ativa se difere da transparência passiva pela forma como a informação é obtida. Enquanto a transparência ativa é caracterizada pela divulgação proativa e voluntária de informações por iniciativa do próprio órgão público, sem que sequer tenha sido solicitada pelo administrado, a transparência passiva se caracteriza pela iniciativa do próprio cidadão em obter a informação e, portanto, este só terá acesso a essas informações após requerer formalmente à Administração Pública.

A Transparência Ativa gera benefícios tanto para o cidadão, que com o acesso prévio à informação não precisa acionar os órgãos e entidades públicas e esperar o tempo necessário para a resposta, quanto para a Administração, pois gera economia de tempo e recursos. É de se ressaltar que a demanda por transparência passiva é inversamente proporcional à oferta de transparência ativa, ou seja, quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa pela ANTAQ, menor será a demanda de pedidos de acesso à informação pelo cidadão.

A prática da transparência ativa não é apenas recomendável e benéfica, como obrigatória. Afinal, a LAI, em seu art. 8º, determina que órgãos e entidades públicas tem o dever de publicar informações públicas, de interesse coletivo ou geral, na internet. Há até mesmo um rol mínimo de informações que devem ser publicadas.

A seguir listamos alguns exemplos pelos quais os órgãos públicos devem investir na transparência ativa:

- **Diminuição do retrabalho e pedidos semelhantes**

Quando se divulga proativamente as informações, a consequência natural, e excelente para a gestão pública, é a diminuição de pedidos de acesso à informação que versam sobre um mesmo tema. Portanto, ao deixar a informação disponível para a população sem que o cidadão tenha de solicitar formalmente, o número de pedidos de acesso à informação certamente diminui.

Dessa forma, diminui-se o retrabalho e pode-se dedicar o tempo que se dedicaria ao atendimento das solicitações de informação a outras coisas importantes no dia a dia do órgão público.

- **Redução de gastos**

Com a diminuição de pedidos semelhantes bem como o retrabalho, conseqüentemente há a redução dos gastos públicos com o levantamento e fornecimento das informações solicitadas pelos cidadãos.

- **Fortalecimento da imagem da ANTAQ**

Pode-se afirmar que a divulgação voluntária de informações é uma medida salutar na Administração Pública, bem como um elemento essencial para a segurança jurídica dos administrados, pois mantém as informações coerentes, íntegras e estáveis no âmbito da ANTAQ, criando um ambiente de fortalecimento da Agência, bem uma sensação de respeito e confiança da população.

- **Atrasos desnecessários e suspensão de prazos processuais**

Com a divulgação voluntária das informações públicas, diminui-se a necessidade de pedidos de acesso a processo (pedido de vistas processuais), bem como diminui-se a suspensão de prazos processuais pelo fato de a parte requerente não possuir a informação que deveria ser pública.

- **Melhorar a comunicação e interação com a sociedade**

Quanto maior a divulgação de informações públicas, maior e melhor é a comunicação com a sociedade. A LAI tem por essência reduzir o abismo entre administrado e administrador, bem como favorecer o controle social. Sem o acesso à informação, esse controle social sequer poderá ser realizado.

Os resultados apresentados a seguir, cujas fontes dos dados foram painéis oficiais da CGU, estão segmentados por tema e referem-se a pedidos de acesso à informação recebidos pela [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#) e fundamentados na LAI. Dados relativos à transparência ativa foram disponibilizados pela Agência em seu Portal na internet, no menu “Acesso à Informação”, sendo que a consulta aos dados abertos da ANTAQ também está acessível no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

4. TRANSPARÊNCIA PASSIVA – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Acesso à Informação

A transparência passiva se caracteriza por uma solicitação formal de uma pessoa física ou jurídica a respeito de uma informação que não está disponível de forma proativa e voluntária nas páginas oficiais da ANTAQ.

Os dados a seguir são oriundos dos relatórios e painéis de monitoramento da Controladoria-Geral da União – CGU, que acompanha o cumprimento da [Lei de Acesso à informação – LAI \(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#).

No decorrer de suas atividades, o Estado (e por consequência a própria

ANTAQ) produz e guarda documentos e informações que não devem ser acessados por terceiros. Embora a publicidade seja a regra, até mesmo como ferramenta de controle social, busca-se equilíbrio para fornecer para sociedade informações completas e tempestivas, mas sem deixar de proteger o mercado e os cidadãos envolvidos.

A LAI juntamente com o seu Decreto regulamentador ([Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#)), regulamenta o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da [Constituição Federal](#).

De cumprimento obrigatório pelos entes governamentais, tendo seus dispositivos aplicáveis aos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a LAI representa um avanço na transparência das ações do Poder Público, possibilitando à população o acompanhamento e monitoramento das decisões da administração e implementação de políticas, proporcionando melhoria na gestão pública.

As demandas de Acesso à Informação (antigo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC), foi instituído no âmbito da ANTAQ, nos termos estabelecidos no artigo 9º da LAI, tendo por objetivo atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso das informações produzidas e custodiadas pela ANTAQ, possibilitando o exercício da cidadania participativa.

A supervisão dessas demandas é de responsabilidade da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação - CTA, vinculada à Ouvidoria, e o canal prioritário para recebimento de pedidos de acesso à informação é a [Plataforma Fala.BR](#) (antigo e-SIC), gerenciado pela Controladoria Geral da União (CGU), utilizado por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme a [Portaria Interministerial nº 1.254/2015](#).

É de se salientar que caso o cidadão faça um pedido de informação por meio diverso da Plataforma Fala.BR, como por exemplo um formulário protocolado presencialmente, esse pedido deve ser necessariamente inserido na Plataforma Fala.BR que é a porta de entrada única para as solicitações do Poder Executivo Federal.

4.1 ESTATÍSTICAS DE PEDIDOS E RESPOSTAS

No ano de 2022, a ANTAQ recebeu o total de 997 pedidos de acesso à informação, contabilizando uma média de 83 pedidos por mês, sendo o 22º lugar no ranking dos 308 órgãos mais demandados durante esse período.

O tempo médio de resposta da agência foi de 6,62 dias, o 31º mais ágil no rol dos 308 órgãos avaliados e permitiu a ANTAQ ocupar o 2º lugar no mesmo quesito dentre as Agências Reguladoras, resultado do trabalho em equipe dos diversos setores envolvidos, o que comprova a eficiência e qualidade da Agência quanto à solicitação de informações, contribuindo de forma efetiva na consolidação de uma imagem de transparência da instituição.



PEDIDOS RECEBIDOS

997

★ ★ ★ ★ ★ **RANKING**

22°/308



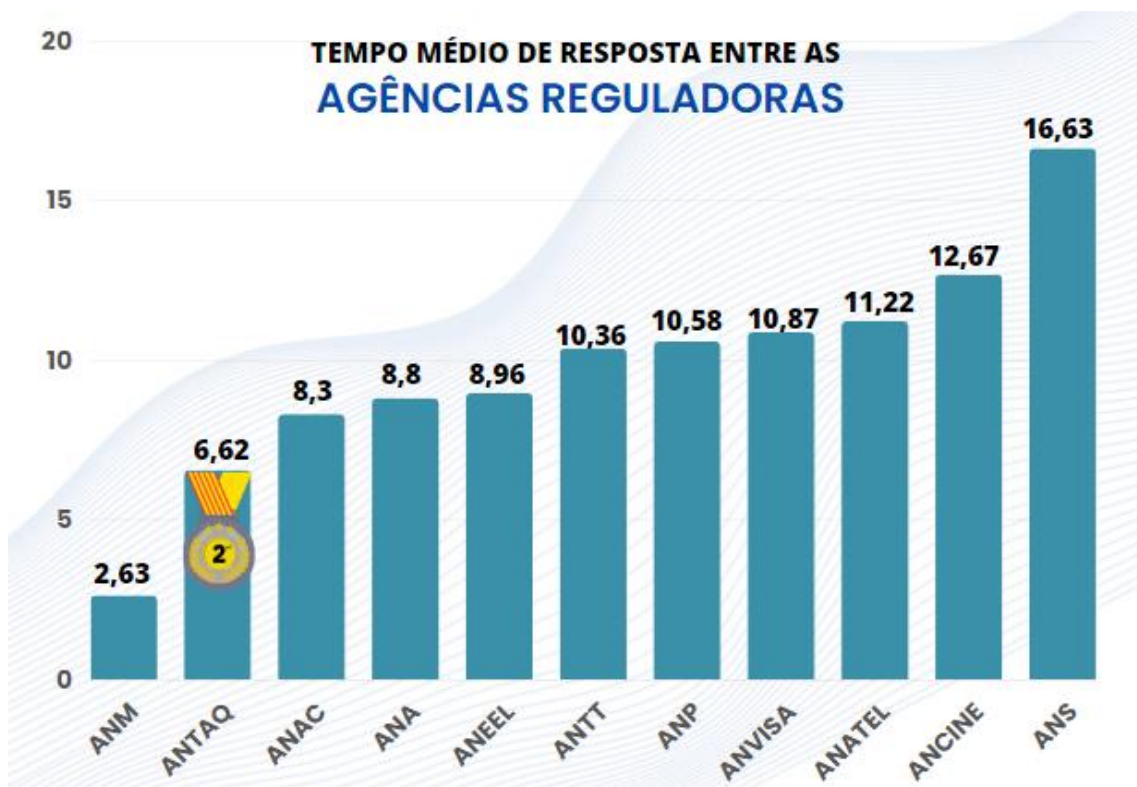
TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

6,62 dias

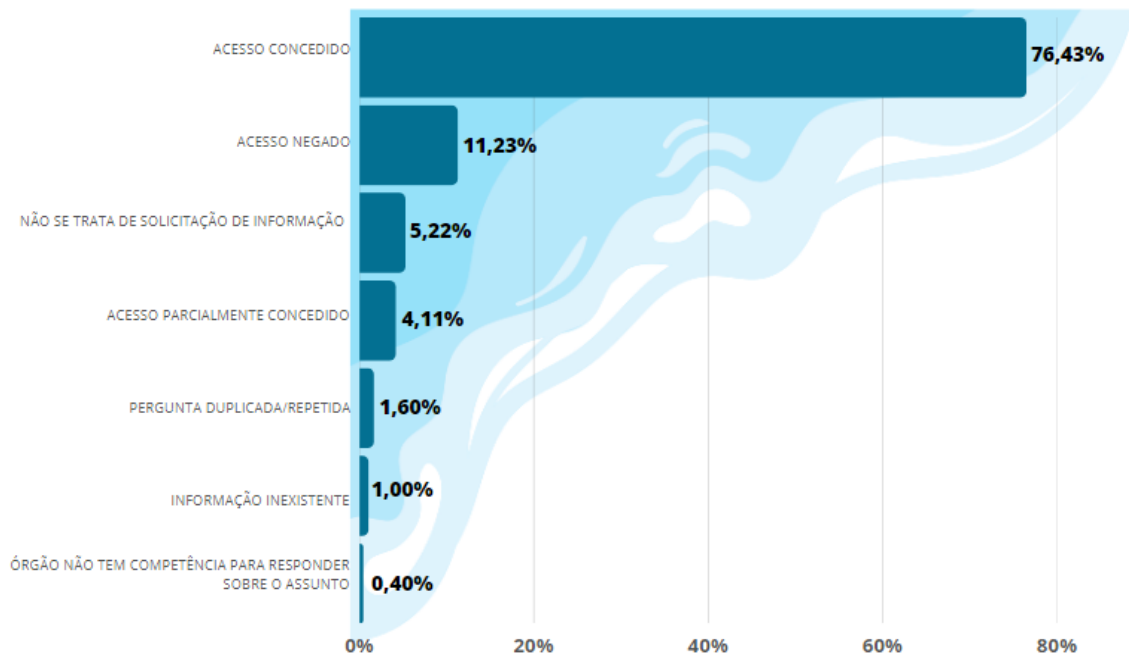
★ ★ ★ ★ ★ **RANKING**

31°/308

Tempo médio de resposta aos pedidos de acesso à informação



4.2 PEDIDOS EM GERAL

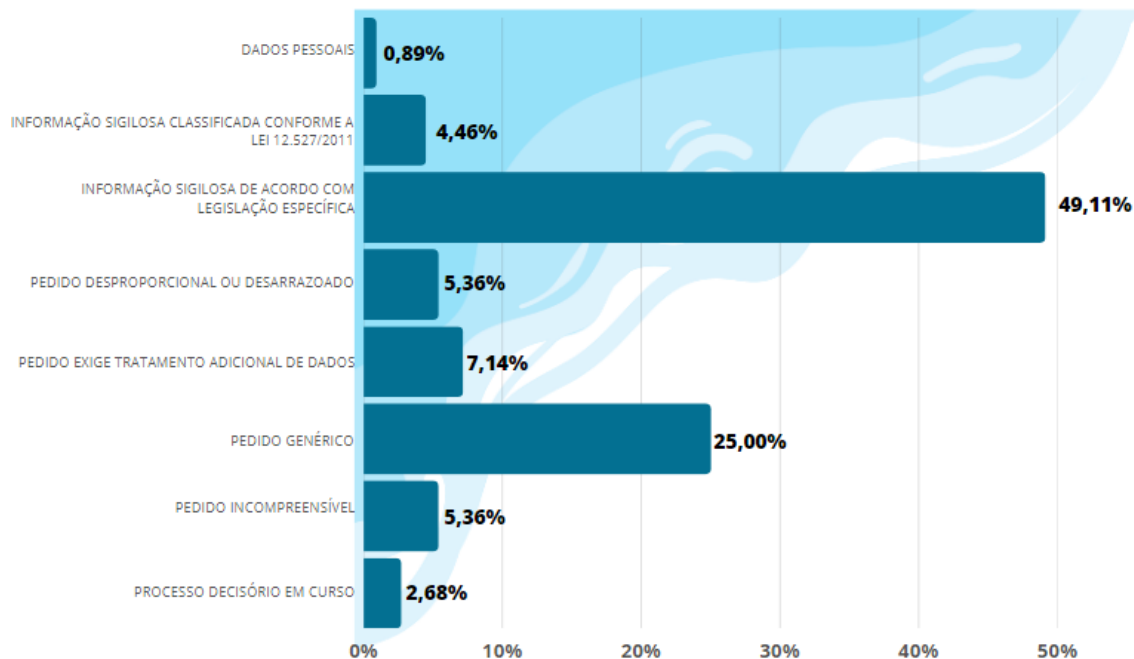


- Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos: São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente (76,43%+4,11%=80,54%);

- Pedidos negados: São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação (11,23%); e

- Pedidos não atendidos: São aqueles que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, referem-se à informação inexistente, são perguntas duplicadas/repetidas ou não se tratam de solicitação de informação por serem caracterizadas como outras demandas de ouvidoria como denúncias, elogios, reclamações, simplifique, solicitação ou sugestão (5,22%+1,60%+1,00%+0,40%=8,22%).

4.3 MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO (POR TIPO)



- Informação sigilosa de acordo com legislação específica: o fundamento da negativa de acesso não é a classificação da informação, mas sim uma determinação legalmente estabelecida, como por exemplo: sigilo bancário, sigilo fiscal, segredo de justiça, segredo industrial, sigilo das sociedades anônimas, dentre outros que estão explicados e exemplificados no [Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos da ANTAQ](#) citado anteriormente. (49,11%);

- Processo decisório em curso / Documento preparatório: documento que serve para fundamentar tomada de decisão. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento. (2,68%);

- Pedido exige tratamento adicional de dados: pedidos que necessitam de trabalhos adicionais de análise, produção ou tratamento de dados. (7,14%);

- Informação sigilosa classificada conforme a LAI: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. (4,46%);

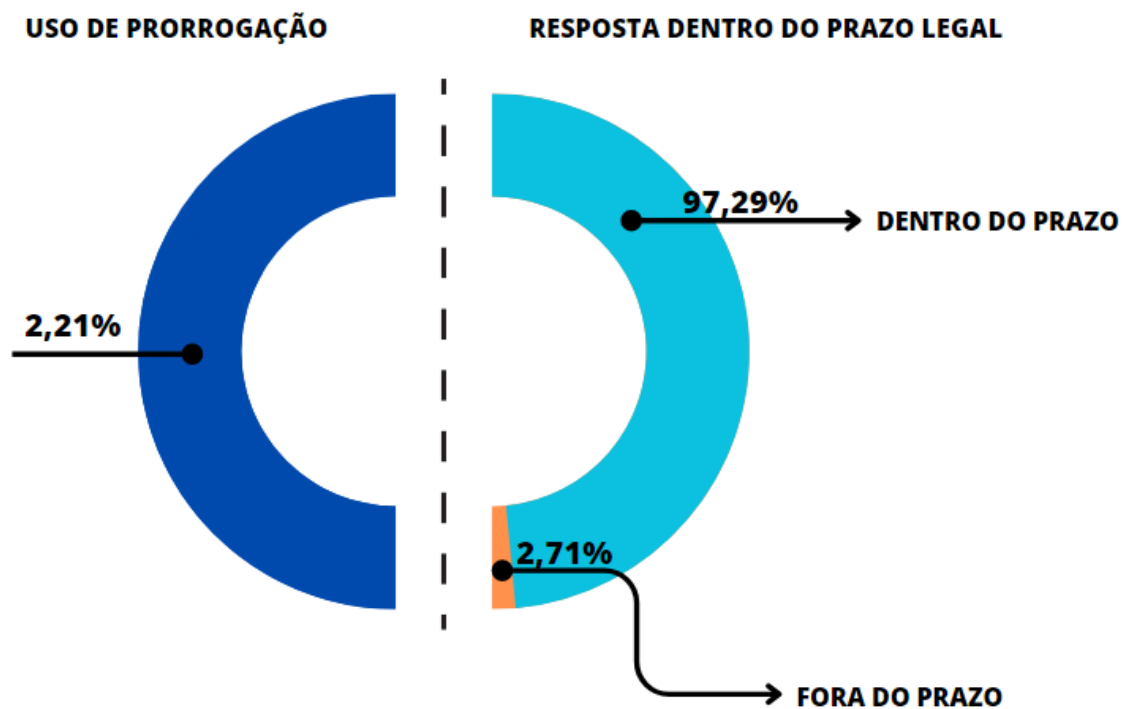
- Pedido incompreensível: pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível. (5,36%);

- Pedido genérico: aquele que não é específico e não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, dentre outros) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012). (25%);

- Dados Pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável. (0,89%);

- Pedido desproporcional ou desarrazoado: classificação dada ao motivo de negativa a pedido que acarrete comprometimento das atividades rotineiras da instituição ou que não encontra amparo nos objetivos da LAI e dos seus dispositivos legais. (5,36%).

4.4 CUMPRIMENTO DE PRAZOS



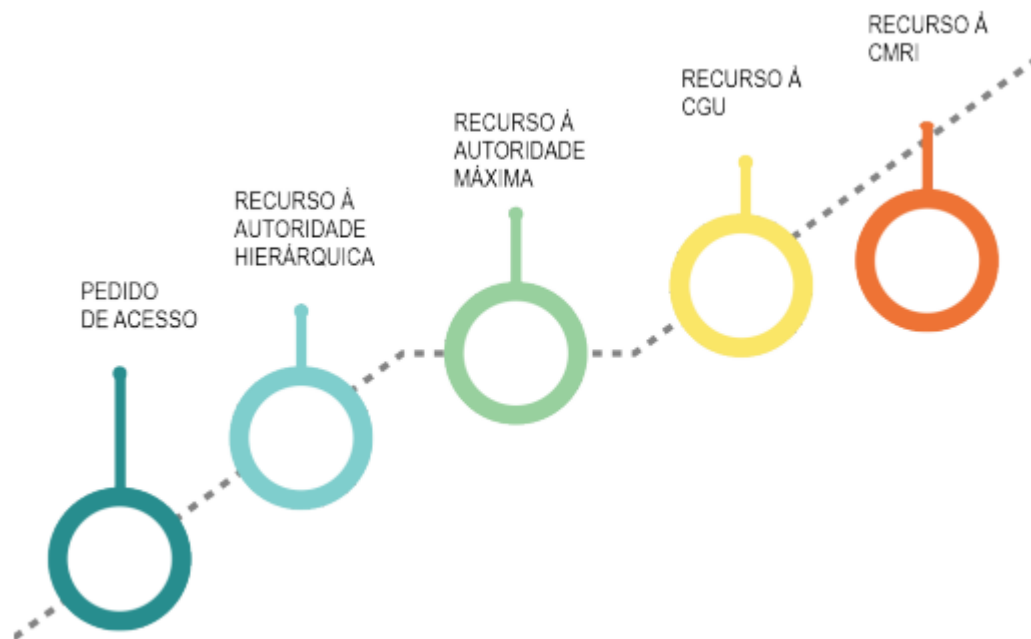
O órgão deve responder os pedidos de acesso à informação no prazo de 20 dias corridos, sendo permitida uma única prorrogação de prazo, mediante justificativa expressa, por dez dias.

- Dentro do prazo: 97,29% dos pedidos foram respondidos dentro do prazo de 20 dias.

- Uso de prorrogação do prazo: 2,21% dos pedidos extrapolaram o prazo inicial, mas foram respondidos dentro da prorrogação legal de mais de 10 dias.

- Extrapolação do prazo: apenas 0,5% dos pedidos extrapolaram o prazo legal de 20 dias, bem como a prorrogação de 10 dias.

4.5 RECURSOS



Conforme previsto nos arts. 15 a 20 da LAI, em caso de negativa de acesso à informação, poderá o cidadão recorrer à autoridade hierarquicamente superior do servidor responsável pela elaboração da resposta inicial.

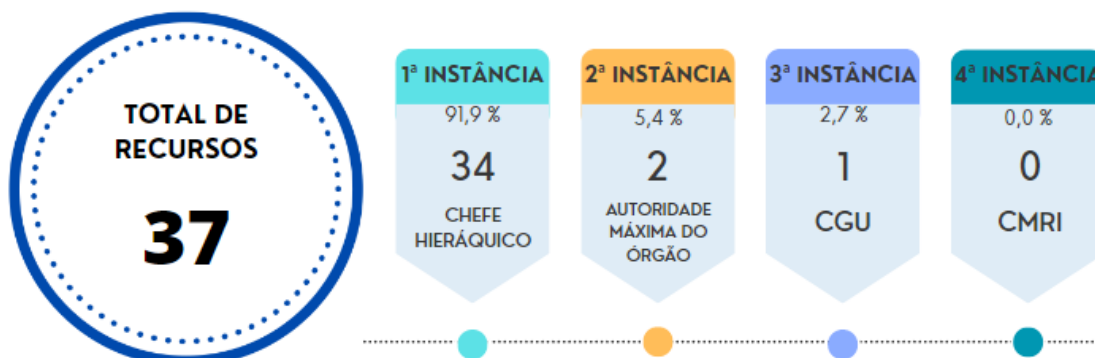
Caso ocorra o indeferimento do recurso em primeira instância, é facultado ao cidadão apresentar um segundo recurso à Autoridade Máxima do Órgão que no caso da ANTAQ é a Diretoria Colegiada.

Em seguida, caso a Diretoria Colegiada da ANTAQ tenha mantido a negativa de acesso, caberá recurso em terceira instância à CGU.

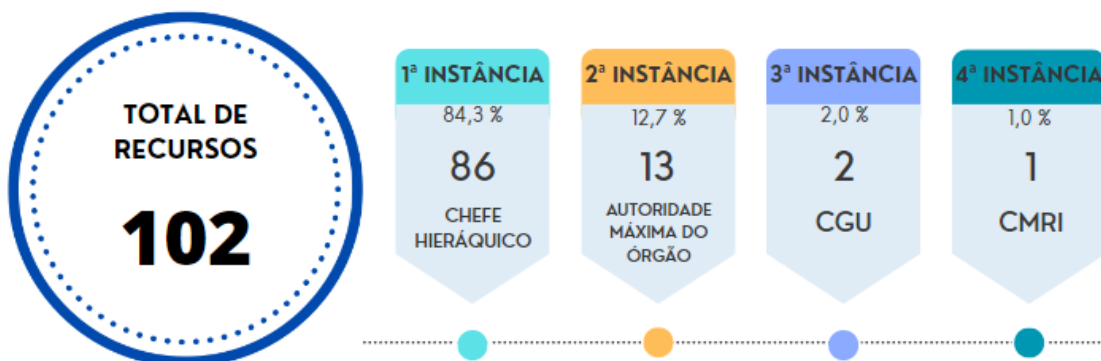
Por fim, na hipótese de a negativa de acesso ser mantida pela CGU, pode o cidadão apresentar recurso em quarta e última instância à [Comissão Mista de Reavaliação de Informações \(CMRI\)](#). A CMRI é um órgão colegiado composto por nove ministérios. A Comissão atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação.

Diante disso, ao longo de 2022 foram interpostos o total de 37 recursos, sendo que desse total: 91,9% se encerraram ainda em 1ª instância; 5,4% se encerraram na Diretoria Colegiada da ANTAQ (2ª instância) e apenas um único pedido chegou à CGU como recurso de 3ª instância. Não houve sequer recurso que tenha sido apreciado pela CMRI ao longo de 2022. **Esses dados representam uma evolução histórica em relação aos dados de 2021** em que houve 102 recursos, sendo que 13 tiveram que ser apreciados pela Diretoria Colegiada. **Isso reflete um amadurecimento nas respostas dos pedidos de acesso à informação e uma maior satisfação do usuário com as respostas obtidas em 2022 quando comparado a 2021.**

- TOTAL DE RECURSOS EM 2022:

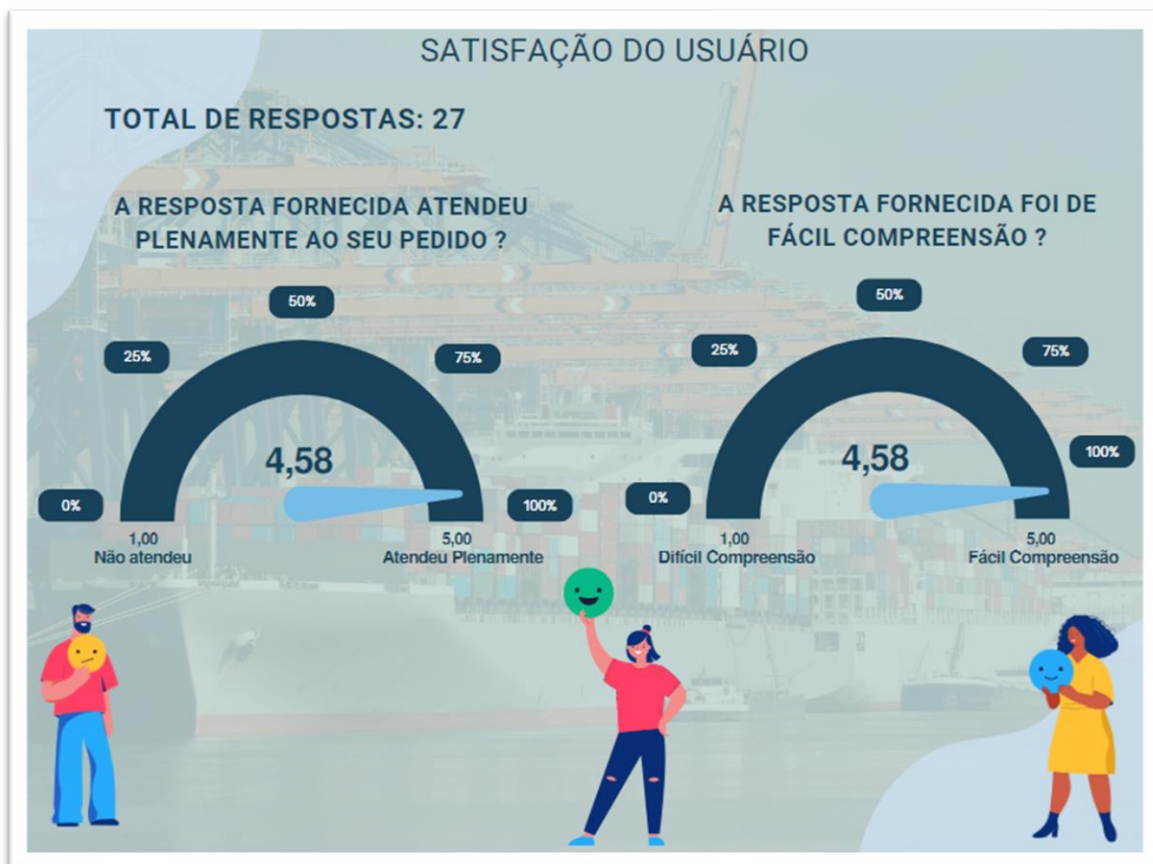


- TOTAL DE RECURSOS EM 2021:



4.6 QUALIDADE DE ATENDIMENTO

4.6.1 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO



Esse gráfico traz informações sobre os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário que é preenchida pelo solicitante após obter a resposta ao seu pedido de acesso à informação. O preenchimento é facultativo. As perguntas da pesquisa variam de acordo com o tipo de resposta e os solicitantes respondem as perguntas marcando uma escala que varia de 1 a 5.

4.6.2 RECLAMAÇÕES



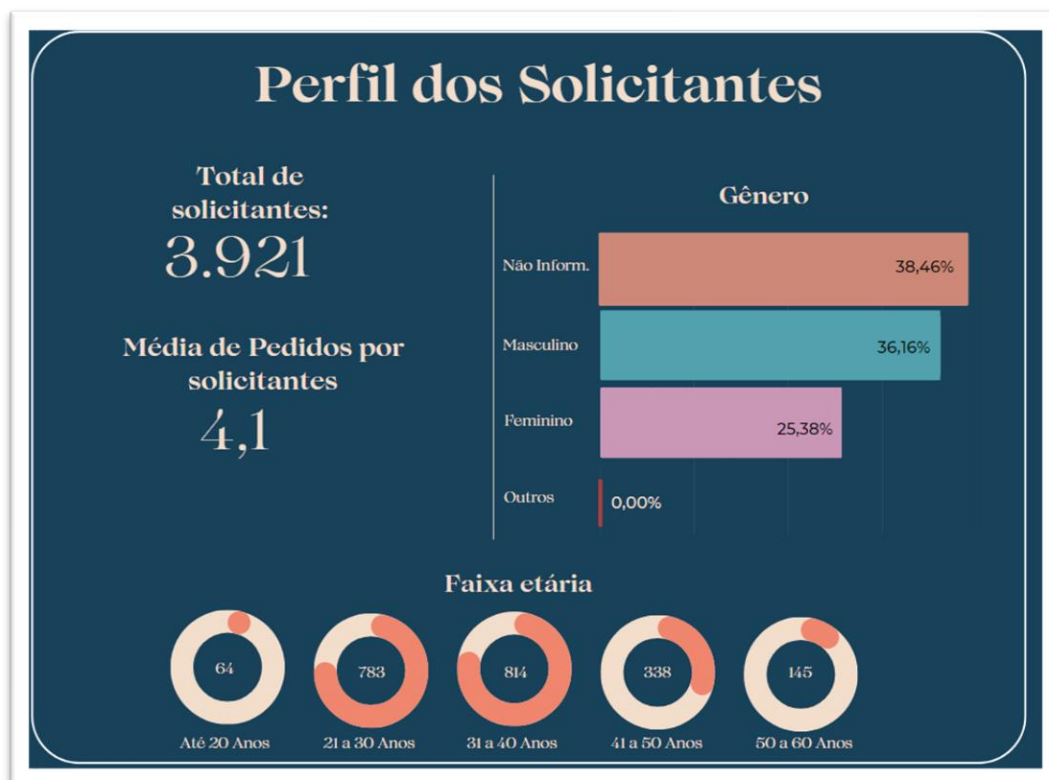
Quando o órgão não responde a um pedido de acesso à informação, pode o cidadão apresentar uma reclamação, no prazo de 10 dias, à autoridade de monitoramento da LAI, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias. Em 2022 houve um total de 5 reclamações, sendo que todas foram respondidas.

4.6.3 OMISSÕES



Em 2022 não houve caso de omissão, ou seja, todos os pedidos de acesso à informação foram plenamente respondidos.

4.7 PERFIL DOS SOLICITANTES



O gráfico ao lado mostra o perfil dos usuários que solicitaram acesso à informação à ANTAQ no período de 2022. Percebe-se da análise do gráfico acima que a maioria dos solicitantes têm entre 31 e 40 anos de idade e se definem como sendo do sexo masculino.

4.8 ROL DE DOCUMENTOS CLASSIFICADOS EM GRAU DE SIGILO

Tendo em vista que a LAI se destina a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observando a diretriz da publicidade como regra e o sigilo como exceção, há que se falar que existem informações cuja divulgação pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Desse modo, embora sejam informações públicas, o acesso a elas é restringido por um tempo determinado, sendo classificadas de acordo com o grau e prazo de sigilo, observando o disposto no Art. 24 da LAI.

É importante fazer a diferenciação entre informação classificada em grau de sigilo – aquelas previstas nos termos do §1º do art. 24 da LAI, as quais recebem a classificação de **reservadas**, **secretas** ou **ultrasecretas** e devem passar por procedimento de classificação – e aquelas que têm seu sigilo definido por legislação específica (fiscal, tributária, segredo de justiça, segredo industrial, etc.).

É preciso ter em mente que todas as informações produzidas, armazenadas, organizadas e administradas ou que estejam sob supervisão do Estado são, via de regra, públicas, devendo os cidadãos ter pleno acesso a essas informações, o que contribui

para aumentar a transparência e o controle social das atividades estatais. Apenas em circunstâncias excepcionais o acesso a tais informações deve ser restrito. De forma a evitar possíveis desvios e excessos nessa restrição, tais exceções são definidas de acordo com os padrões estabelecidos pela lei, não estando excluídos os demais pressupostos especificados em regulamentação específica.

Outro princípio a ser seguido é que a restrição de acesso não se dá em função do tipo de documento, mas em função da informação nele contida.

Nessa perspectiva, para dar transparência à classificação das informações, a LAI estabelece, em seu Art. 30, que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente em seu sítio eletrônico, o rol das informações classificadas e desclassificadas.

Em cumprimento ao normativo, o [Portal da ANTAQ](#) mostra o rol das Informações Classificadas e Desclassificadas onde verifica-se que em 2022 não houve documento classificado ou desclassificado no âmbito da Agência. Importante salientar que a ANTAQ nunca custodiou ou produziu informações classificadas e, conseqüentemente, nunca precisou fazer uma desclassificação.

5 TRANSPARÊNCIA ATIVA

5.1 PORTAL DA ANTAQ



A Transparência Ativa na ANTAQ segue um padrão que foi disposto no [Guia de Transparência Ativa](#) que é um compilado de disposições normativas, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), cujo objetivo é auxiliar no correto cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#), no [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), e em demais normas que regem o assunto.

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos e entidades públicas, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º prevê um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgadas nas páginas oficiais na internet, de órgãos e entidades, no menu principal “Acesso à Informação”.

O objetivo da padronização dessas páginas oficiais é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas, independentemente a qual órgão estiver se referindo, além de favorecer as pesquisas por máquina. Também é importante reiterar que a divulgação espontânea das informações é uma das diretrizes da LAI (art. 3º, II), sendo vantajosa para a Administração Pública porque tende a reduzir as demandas nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento, bem

como gerenciamento dos requerimentos de acesso, conforme citado nos itens anteriores desse relatório.

O “[Painel Lei de Acesso à Informação](#)” foi desenvolvido pela CGU e contém dados e indicadores sobre a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, além de trazer um ranking atualizado por órgãos e entidades sobre o grau de cumprimento dos itens de transparência ativa definidos no Guia de Transparência Ativa.

Ao longo de 2022, a Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação – CTA, vinculada à Ouvidoria, assumiu a responsabilidade pela adoção de medidas capazes de promover e fomentar, perante as áreas internas, a publicação de informações no [Portal da ANTAQ](#), com o objetivo de atender às exigências legais e às determinações da CGU. Em razão da adoção dessas medidas, a partir de junho de 2022, a ANTAQ passou a figurar na 1ª posição no Ranking de Transparência Ativa da CGU, onde se encontra até a presente data, conforme imagem abaixo:

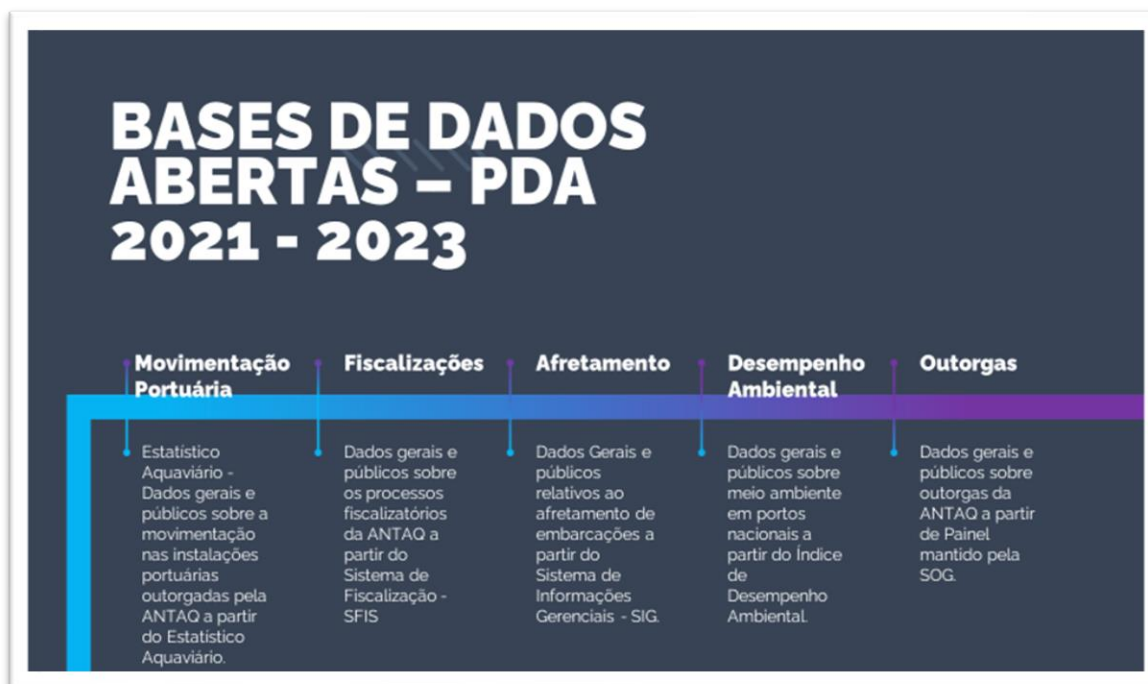


A fim de ilustrar o trabalho desempenhado para o cumprimento dos itens de transparência ativa ao longo de 2022, é importante destacar que:

- Dezembro de 2021: a ANTAQ figurava na **281ª posição** no Ranking de Transparência Ativa da CGU;
- Dezembro de 2022: desde junho de 2022 a ANTAQ passou a figurar a **1ª posição** no Ranking de Transparência Ativa da CGU, onde se encontra até a presente data.

Atualmente o Portal da ANTAQ, disponibiliza, além de todos os itens obrigatórios exigidos pelo Decreto 7.724/12, Art. 7º, §3º e pela CGU, diversas outras informações produzidas pelos mais diversos setores da ANTAQ com o intuito de fortalecer cada vez mais a transparência ativa da Agência.

5.2 PLANO DE DADOS ABERTOS DA ANTAQ



A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo [Decreto nº 8.777/2016](#), tem por objetivo aprimorar a cultura da transparência pública ao estabelecer regras para publicação, em formato aberto, de dados produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, a exemplo de outras iniciativas de transparência pública, preconiza-se o acesso à informação como um direito dos cidadãos.

O [Plano de Dados Abertos \(PDA\)](#) é o documento que estabelece o conjunto de medidas e ações para garantir que os dados sejam disponibilizados de forma acessível e utilizável pelo público em geral. O objetivo principal de um plano de dados abertos é promover a transparência, a participação cidadã e a inovação, através da abertura de informações que possam ser reutilizadas e redistribuídas.

Nesse contexto, o PDA vigente da ANTAQ, ciclo 2021-2023, abrange as seguintes bases de dados, sem prejuízo da inclusão ou exclusão de bases conforme revisões do Plano: Afretamento, Desempenho Ambiental, Fiscalizações, Movimentação Portuária e Outorgas. Ressalta-se que a atualização das bases de dados ocorre de forma automática, conforme atualização do sistema ou painel em que se encontram. Dessa forma, o usuário tem acesso à versão mais recente disponível dos dados para download.

No final do ano de 2021 houve a transferência de competências da extinta Coordenadoria de Acesso à Informação – CAI, estruturada hierarquicamente situada na Secretaria Geral - SGE, para a Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação - CTA, pertencente à estrutura da Ouvidoria - OUV.

Considerando a transferência de competências entre as coordenadorias listadas e a ocorrência de algumas pendências levantadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em relação ao Plano de Dados Abertos vigente e em relação às informações

disponibilizadas no [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#), percebeu-se a necessidade de realizar uma análise e revisão do PDA vigente.

É importante destacar que a revisão do PDA é um processo contínuo e dinâmico, devendo ser realizado periodicamente e de forma colaborativa a fim de garantir que as informações disponibilizadas estejam atualizadas e sejam relevantes para o cidadão.

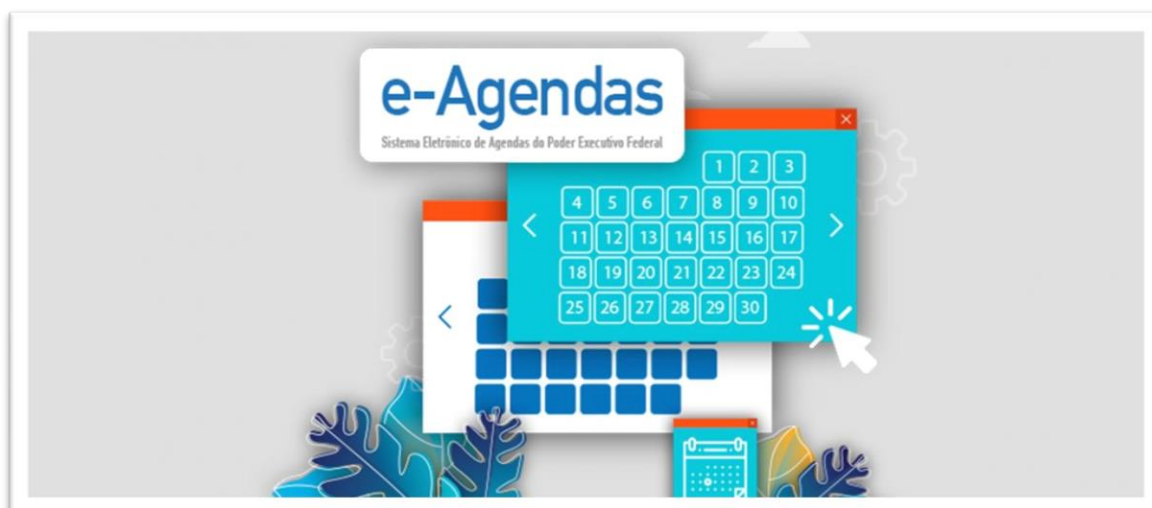
Dessa forma, reuniões de alinhamento foram realizadas tanto com a CGU quanto com os integrantes da antiga CAI. Foi elaborado, então, outro documento referente ao Plano de Dados Abertos da ANTAQ contemplando as alterações sugeridas pela CGU ([Plano de Dados Abertos CTA, Documento SEI nº 1690600](#)).

No PDA vigente a ANTAQ decidiu pela retirada das seguintes bases de dados: SEI, SophiA (NORMAS E LEGISLAÇÕES), SisLeilão (AUDIÊNCIAS PÚBLICAS) e Contratos Administrativos, uma vez que, como a própria nomenclatura dos sistemas sugerem, o cerne desses sistemas é de informações, não dados, descumprindo, portanto, os requisitos elencados no [Decreto nº 8.777/2016](#) e na [Resolução nº 3/2017](#) do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA) para a sua abertura.

No entanto, ainda constavam no [Painel de Monitoramento de Dados Abertos](#) da CGU as bases de dados que foram retiradas, bem como bases duplicadas em razão da nomenclatura e bases consideradas em atraso, não obstante o fato que todas as bases constantes do PDA já haviam sido publicadas e foram automatizadas. Em vista disso, foram solicitadas alterações no referido Painel para refletir o cenário atual da abertura dos dados abertos da ANTAQ, que foram realizadas pela CGU.

Após as tratativas mencionadas acima, todas as pendências relacionadas ao Plano de Dados Abertos 2021-2023 que haviam sido apontadas pela CGU foram devidamente sanadas.

5.3 SISTEMA ELETRÔNICO DE AGENDAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL: E-AGENDAS



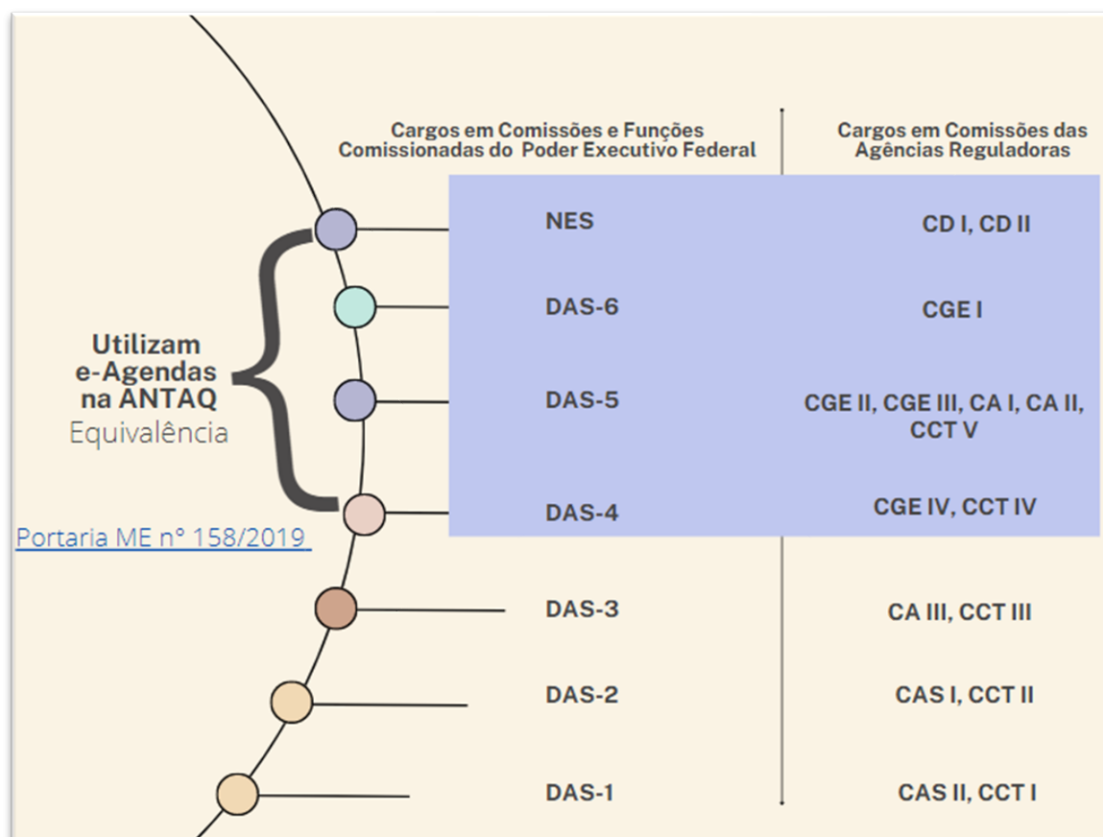
O sistema e-Agendas foi instituído pelo [Decreto nº 10.889/2021](#) que regulamentou o inciso VI do art. 5º e o art. 11 da [Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito](#)

[de Interesses](#). A Transparência de Agendas tem por objetivo aprimorar as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal dando maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem na administração pública federal.

O referido Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiência, no âmbito do Poder Executivo federal, bem como estabelece regras para o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, assim como a obrigação de dar transparência ao recebimento desses dois últimos.

São obrigados a publicar suas agendas, pela natureza do cargo que ocupam, os agentes públicos a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 2º da [Lei nº 12.813/2013](#), a saber, os ocupantes de cargo: I. de ministro de Estado; II. de natureza especial ou equivalentes; III. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV. do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. Além desses casos, também podem se tornar obrigados a publicar agenda de compromissos públicos os agentes públicos que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, identificados por meio de processo interno de gestão de riscos pelo órgão ou entidade, de acordo com o art. 3º do [Decreto nº 10.889/2021](#).

Na imagem a seguir é possível verificar a equivalência dos cargos da ANTAQ de acordo com a Portaria ME nº 158/2019.



- O que **precisa** ser publicado na agenda de compromissos públicos?
 - ✓ diferentes tipos de compromissos públicos (reuniões e audiências);
 - ✓ viagens realizadas a trabalho na qual haja custeio de despesas por agente privado;
 - ✓ hospitalidades;
 - ✓ presentes recebidos de agente privado em razão do cargo, função ou emprego público que ocupe ou de atividades que exerça enquanto agente público, cuja recusa ou devolução tenha sido inviável, assim como declaração de tê-lo sido entregue ao setor de patrimônio do seu órgão ou entidade;
 - ✓ afastamentos do agente público, incluindo o nome do substituto, quando houver.

- O que **NÃO precisa** ser publicado na agenda de compromissos públicos?
 - ✓ Despachos internos (reuniões entre os agentes públicos da ANTAQ);
 - ✓ Brindes recebidos (valor inferior a 1% da remuneração máxima – STF);
 - ✓ Compromissos particulares dos agentes públicos;
 - ✓ Informações sigilosas. Somente deve ser registrado o que pode ser publicado;
 - ✓ Viagens a trabalho que não haja custeio de agente privado, pois já estão registradas no SCDP e no Portal da Transparência.

Para acesso inicial do órgão ou entidade ao Sistema, por padrão, em outubro de 2022, no lançamento do Sistema, foi realizado o cadastro da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) como primeiro perfil de Administrador Institucional Supervisor (AIS). Com este perfil, a AMLAI é o gestor responsável por cadastrar a estrutura de sua Instituição e os demais usuários no Sistema, inclusive outros Administradores Institucionais Supervisores ou Assistentes Técnicos para que a auxiliem.

Cabe esclarecer que este foi apenas o método adotado para prover o acesso inicial com a celeridade exigida pelo [Decreto nº 10.889/2021](#) e não representa uma decisão da CGU quanto a quem deva desempenhar efetivamente este papel. Prevalece a decisão interna dos órgãos e entidades quanto a quem deve desempenhar o papel de AIS, bem como quanto aos próprios cadastros de perfis e da estrutura organizacional, que deverão ser feitos de acordo com a realidade de cada instituição.

6. CONCLUSÃO

Embora se considere a continuidade dos avanços da Agência quanto ao tema aqui explicitado, há espaço para maior celeridade e melhor qualidade no atendimento desse serviço, mantendo-se a expectativa da colaboração de todos nessa missão nobre de auxiliar e acolher as necessidades da sociedade em termos de excelência na transparência pública.

Ademais, considerando que a publicidade seja a regra, até mesmo como ferramenta de controle social, busca-se sempre o equilíbrio para se fornecer para a sociedade informações completas e tempestivas, mas sem deixar de proteger o mercado e os cidadãos envolvidos.